

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XI Impostos indiretos

SECCÃO I Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 170.°

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 1.8 e 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redação:

«1.8 – Mel de abelhas e de cana tradicional.

[...]»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados, Paulo Sá Miguel Tiago António Filipe



Nota justificativa

O mel de cana tradicional, produto de produção regional certificado da Região Autónoma da Madeira e especialmente consumido na Região, do ponto de vista tributário, é classificado como produto processado, o que conduz ao agravamento do seu preço de venda ao público em mais de 16%.

Propõe-se a sua inserção na Lista I anexa ao CIVA, passando a ser equiparado ao mel de abelha em termos tributários.